

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (ECE) nº. 122/2024

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

Órgão Produtor: DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER DE DOURADOS/MS

O Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da Portaria DGPC-MS, nº 242, de 06/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE-MS) nº 9897, de 08/05/2019, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às atividades-fim, prevista no anexo I, do Decreto nº 15.168, de 25 de fevereiro de 2019 e Decreto Estadual nº 13.665, de 25 de junho de 2013, publicado no DOE-MS nº 8.459, de 26 de junho de 2013, no suplemento II, na Tabela de Tabela de Temporalidade de documentos das atividades-fim da Delegacia-Geral da Polícia Civil, prevista na resolução conjunta SAD/SEJUSP/DGPC nº 1, de 12 de agosto de 2014, publicada no DOE-MS nº 8738, de 15 de agosto de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Delegacia de Atendimento À Mulher de Dourados-MS, eliminará os documentos abaixo relacionados, observando-se que:

I – Os interessados poderão requerer, ao Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido;

II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM ELIMINADOS:

Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

Classe	Subclasse	Assuntos	Espécie Documental	Data Limite	Quantidade (n. de caixa ou metros lineares)	Observações Complementares
42	42.1	42.1.1	42.1.1.1 – Relatório de plantão	2017	01 caixa	
42	42.1	42.1.1	42.1.1.2 – Ofícios de expediente	2009 à 2019	12 caixas	
42	42.1	42.1.1	42.1.1.3 – Circular, aviso, memorando, comunicação interna	2009, 2016 à 2018	05 caixas	
42	42.1	42.1.2	42.1.2.3 – Estatística individual	2007,2008, 2015 à 2017	01 caixas	
42	42.2	42.2.1	42.2.1.2 – Cópia de Inquérito Policial	2008 a 2013	24 caixas	Cópias
42	42.2	42.2.1	42.2.1.4 –Cópia de Termo circunstanciado de ocorrência (TCO)	2013	07 caixas	Cópias
42	42.2	42.2.1	42.2.1.12-Boletim de ocorrência(que não gera procedimento policial)	2017 e 2018	01 caixa	
42	42.2	42.2.1	42.2.1.13 – Cópia de Boletim de ocorrências	2013, 2017 à 2019	05 caixas	Cópias
42	42.2	42.2.2	42.2.2.1 – Alvará de soltura	2018 e 2019	01 caixas	
42	42.3	42.3.1	42.3.1.2- Livro “B” – Controle de procedimentos policiais e judiciais e administrativos recebidos para diligências	1986 e 1996	01 caixa	
42	42.3	42.3.1	42.3.1.3- Livro “C” – Controle de carga e remessa de procedimento policial, judicial e administrativos	2002 à 2008	01 caixa	
42	42.3	42.3.1	42.3.1.4- Livro “D” – Registro de boletins de ocorrências elaborados e recebidos	1986 à 2010	02 caixas	
42	42.3	42.3.1	42.3.1.9 -Livro “H” – Registro de documentos recebidos e expedidos	2002 à 2015	03 caixas	
42	42.3	42.3.1	42.3.1.9 -Livro “I” – Único de registro de procedimentos administrativos instaurados	2000	01 caixa	
42	42.3	42.3.2	42.3.2.3 – Folha de denúncias (SOS, anônimas, etc)	2016 à 2021	05 caixas	
Total: (setenta)					70	-

Dourados-MS, 10 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO

Delegado de Polícia

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Delegacia Geral da Polícia Civil (CADA/DGPC/MS)

PORTARIA DGPC/MS Nº 207, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o protocolo para proteção de policiais civis em situação de risco ou ameaçados, e estabelece outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 13, caput e inciso IX, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, bem como o artigo 12, caput e inciso IX do Decreto nº 12218, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Delegacia Geral da Polícia Civil e dá outras providências; Considerando o aumento no número de relatos de policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício de suas atribuições no Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando o dever da Administração Superior da Polícia Civil em zelar pela proteção de seus bens, serviços e recursos, especialmente o humano; Considerando a necessidade de se adotar um protocolo de proteção a esses policiais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, o protocolo de proteção a policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício da função.

Art. 2º O policial civil que tomar conhecimento de ameaça ou situação de risco contra si ou em relação a outro policial civil deverá comunicá-la, com a maior brevidade possível, à chefia imediata e ao Departamento de Inteligência Policial da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (DIP/PCMS).

Art. 3º O policial civil que vier a sofrer qualquer espécie de atentado, ameaça ou estiver em situação de risco concreto, em razão do exercício da função, deverá receber medidas de proteção, na forma desta Portaria, sendo imprescindível o registro de ocorrência policial.

§ 1º As medidas de proteção poderão ser concedidas mediante requerimento fundamentado formulado pelo interessado e dirigido ao Diretor do respectivo Departamento ou órgão similar, ou implementadas de ofício, nos casos em que o risco for detectado por outras fontes.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior (segunda parte), a manutenção das medidas dependerá de manifestação expressa do beneficiário, que deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua cientificação sobre a implementação de ofício.

Art. 4º Compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil, após manifestação do Diretor do Departamento de Inteligência Policial – DIP, decidir sobre o pedido de proteção.

Art. 5º O Diretor do Departamento de Inteligência Policial – DIP poderá designar equipe(s) para deslocar até a unidade de trabalho do policial civil para melhor compreender os fatos assim como realizar diligências para coletar elementos que possam subsidiar o diagnóstico inicial da situação.

Parágrafo único: O resultado da apuração deverá gerar um relatório circunstanciado, a fim de assessorar em sua manifestação o Departamento de Inteligência Policial – DIP.

Art. 6º Toda medida de proteção deverá ser precedida de análise de risco.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, são consideradas medidas de proteção:

I - acompanhamento em audiência;

II - segurança pessoal;

III - remoção para outra Unidade Policial, inclusive em município diverso, por recomendação do Diretor de Inteligência da PCMS.

§ 1º O acompanhamento em audiência deverá ser realizado de forma ostensiva ou velada, em casos de comprovada gravidade e risco à integridade física do policial civil.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se segurança pessoal o conjunto de ações de caráter preventivo que têm como objetivo proteger o indivíduo em seu ambiente diário, no trabalho, em casa, ou qualquer outro lugar.